

Lei nº 352

" Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte de um imóvel rural, situado neste município, a ser doado à Cooperativa Agrícola de Iotia - Cooperativa Central e das outras providências".

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Sr. Gilberto Alves de Paiva, parte de um imóvel rural, situado neste Município, às margens da BR-364, com a área de 3,97,06 ha.

Art 2º - O valor atual da aquisição autorizada no Art 1º desta Lei é de R\$ 4.851.133,80 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos), correspondente, nesta data, a 900,72 ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), cujo valor deverá ser pago, corrigido e em ORTN, ao preço do dia, até 30 de junho de 1984.

Art 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito Especial no valor de até R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros)

§-Único - Como fonte de recursos para abertura do Crédito Especial autorizado neste artigo, o Executivo poderá dispor daqueles definidos no Art 4º e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar a Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, com sede na cidade de São Paulo, o imóvel a ser adquirido.

Art 5º - O imóvel objeto da presente aquisição e posterior doação, destina-se exclusivamente à construção de prédios para escritórios, instalação de balanças para caminhões e futura construção de silos para armazenamento de grãos.

Art 6º - A escritura pública de doação estabelecerá como cláusulas:

I - A inalienabilidade do imóvel;

II - A obrigação de a donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

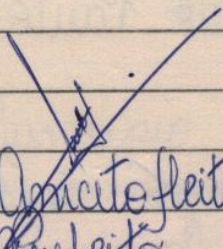
III - A reversão do imóvel ao Patrimônio do Município de Planura em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista.

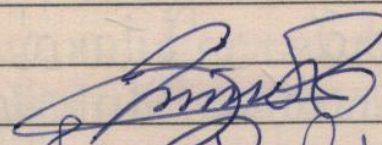
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes.

ao resguardo do interesse público.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de outubro de 1983.


- Sebastião Agostinho Franco -
- Prefeito -


- Elias Francisco Rodrigues -
- Secretário -